



## Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná

Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Departamento Jurídico  
juridico@conselheiomairick.pr.gov.br

### **Lei Complementar 01/2013.**

***Súmula:*** *Estabelece normas para a colocação, nas vias públicas e passeios, de entulhos provenientes da construção civil, corte de árvores/galhos e detritos de outras naturezas, e recolhimento pelo Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º:** Fica estabelecido aos munícipes, em consonância ao disposto no Artigo 129, da Lei Complementar nº 01/2001 (Código Tributário do Município de Conselheiro Mairinck), que os detritos oriundos da construção civil, corte de árvores/galhos e/ou demais entulhos de naturezas diversas, somente poderão ser alocados nas ruas, passeios e logradouros públicos mediante comunicação prévia e expressa ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos, os quais serão recolhidos com a permanência no local de máquinas apropriadas à captação dos detritos em comento.

**Parágrafo único:** A comunicação prevista no *caput*, assim como a taxa constante no Artigo 2º, servirão também, para o serviço de corte e poda de árvores.

**Artigo 2º:** Fica estabelecida a taxa referente à prestação dos serviços públicos em questão, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 7,30 (sete vírgula trinta) por cento da UFRM (unidade fiscal de referência do Município – artigo 292, da Lei Complementar nº 01/2001), por caminhão de entulho transportado.



**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Paraná**

Praça Otacilio Ferreira, 82 CEP: 86480-000 - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

**Departamento Jurídico**  
[juridico@conselheiomairick.pr.gov.br](mailto:juridico@conselheiomairick.pr.gov.br)

**Parágrafo único:** O não acatamento ao disposto no *caput* acarretará multa no valor de 01 (uma) UFRM, atualmente, R\$ 136,93 (cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

**Artigo 3º:** Fica proibido a permanência de “maseiras” e/ou betoneiras, e, de qualquer espécie de material de construção nas calçadas, passeios e/ou vias públicas, sob pena de retirada compulsória pelo Município de Conselheiro Mairinck, por meio do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único:** Ficam excetuadas da proibição prevista no *caput* as reformas, cujos prédios (residenciais ou comerciais), não comportem espaço físico para a alocação dos referidos equipamentos e materiais, mediante requerimento e autorização expressa do Departamento Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**Artigo 4º:** Os valores constantes na presente Lei serão atualizados, por Decreto do Chefe do Poder Executivo, anualmente, em simetria à atualização da UFRM.

**Artigo 5º:** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 08 de Março de 2013.

**LUIS CARLOS SANCHES BUENO**  
**Prefeito Municipal**